PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 832 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a ampliação do / Perímetro Urbano da Séde do / Município.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica ampliado o Perímetro Urbano da Séde do Município com a inclusão de uma área de terras com a seguinte descrição :

" Inicia-se com a Rodovia Estadual SP 300 e na bifurcação com a Estrada Municipal do Barreiro; denominando este ponto no eixo da bifurcação das Estradas de Marco 01; deste segue em desenvolvimento, no sentido para a Rodovia Marechal Rondon, numa distância de 450,00 m até o Marco 02, na divisa das propriedades de Rubens Faccioli e Outros e Arthur A.de Souza e Outros; deste segue / com 235,00 m em desenvolvimento até o Marco 03, na divisa das propriedades de Rubens Faccioli e Outros, Arthur A.de Souza e Outros e Veronica Pereira de Souza; deste segue com 100,00 m até o Marco/ 04, na divisa das propriedades de Rubens Faccioli e Outros e Veronica Pereira de Souza; deste segue com 100,00 m até o Marco 05, na divisa das propriedades de Rubens Faccioli e Outros, Veronica Pereira de Souza e Paschoal Violante Felicio; deste segue com 100,00 m/ até o Marco 06 no confronto das proriedades de Rubens Faccioli e Outros, Veronica Pereira de Souza e Estrada Estadual SP 300; deste segue com 390,00 m na Estrada Estadual SP 300 e propriedade de Paschoal Violante Felicio até o Ribeirão Dante Coraça, onde localiza/ o Marco 07; deste segue com 100,00 m até o Marco 08 no Bambuzal / ora existente; deste segue com 100,00 m na Estrada interna da Séde do Sitio Violante até o Marco 09; deste segue 120,00 m até o Marco 10, localizado na cerca de divisa de pasto na propriedade de Paschoal Violante Felicio; deste segue com 140,00 m até o Marco 11;na cerca já mencionada; deste segue 150,00 m até a Cumieira do Morro juntamente com acerca de divisa na propriedade de Paschoal Violante Felicio, até o Marco 12;deste segue com 270,00 m até o Marco 13 na Cumieira do morro, juntamente com uma árvore existente; deste / segue no Valo em direção reta até a propriedade do Sitio Rainha da Praia e Paschoal Violante Felicio, numa distância de 550,00 m até/ o Marco 14; deste segue na divisa das propriedades do Sitio Rainha da Praia e Paschoal Violante Felicio até a Rodovia dos Romeiros ou SP 310, numa distância de 300,00 m até o Marco 15; deste segue conforme alinhamento anterior e distância de 140,00 m até o Marco 16, na divisa da propriedade de João Batista Vassali; deste segue Ribeirão Cabreúva no sentido rio acima até o Marco 17, na divisa de Benedito Rosa e Outros; deste segue conforme Perímetro Urbano Lei nº 449 de 16 de Fevereiro de 1.970, da séde do Município até o inicio desta descrição no Marco 01 na Rodovia Estadual SP 300 e Estra

da Municipal do Barreiro, perfazendo uma área aproximada de ... . m2 (

Artigo 2º - Permanece como Zona Rural toda a área que circunda o Perímetro Urbano delimitado no arigo 1º desta Lei, não abrangida pela Zona Urbana já existente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 29 de Dezembro de 1980.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Cabreúva, aos 29 de Dezembro de 1980.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.